

Referência: Portaria nº 015/DG de 03/07/2020.

Interessada: Ademilson Pereira Souza Eireli.

EMENTA: "Aplicação de penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019. "

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual praticado pela empresa **Ademilson Pereira Souza Eireli**, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 013/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

No dia 12 de março de 2020 foi enviada Ordem de Fornecimento solicitando a entrega de 180 unidades de água sanitária de 1 litro, relacionados a Ata de Registro de Preços assinada pela referida empresa, que logrou vencedora no referido item em sessão do Pregão Presencial nº 013/2019. Após o decurso do prazo de entrega, diante do descumprimento da referida ordem de fornecimento, a empresa foi notificada para efetuar a entrega dos produtos ou apresentar justificativa quanto ao descumprimento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias.

O fornecedor manteve-se inerte ao receber a notificação, por esta razão, foi dado início ao presente procedimento para apuração de possível infração administrativa, de acordo com a narrativa contida no Ofício/CPL nº 007/2020, que oficiou a empresa sobre a abertura do PAD – Processo Administrativo Disciplinar e concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme previsão do artigo 86, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

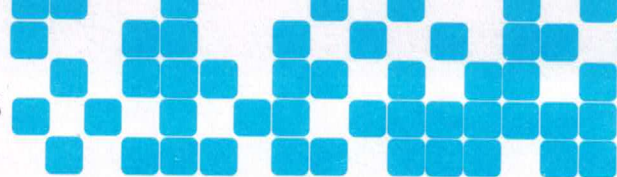
O prazo para apresentação de defesa prévia teve início em 03/07/2020, e encerrou-se em 10/07/2020. A empresa não apresentou defesa prévia e os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer para análise de legalidade.

O parecer foi favorável pela legalidade, no sentido de dar continuidade ao procedimento.

É o relatório.

Considerando os fatos narrados no MEM/CLP/002/2020, diante do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira da ARP nº 013/2019 firmada pelo fornecedor, por não ter entregue os materiais oriundos da Ordem de Fornecimento emitida em 12 de março de 2020, restou configurada a transgressão, por parte da empresa, com o pactuado com a Administração;

Considerando que mesmo diante do cenário atual de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ordem de entrega do material foi recebida pelo fornecedor antes da metade do mês de março, em período anterior à deflagração da pandemia no país, devendo a empresa estar preparada



previamente para honrar o compromisso firmado no momento em que participou do certame;

Considerando que o procedimento foi devidamente instruído, sendo a todo momento oportunizado ao fornecedor a opção de regularizar sua situação a fim de evitar a aplicação sanções no âmbito contratual, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que a empresa não ofertou defesa prévia, quedando-se revel no presente procedimento, bem como que a aplicação de sanções administrativas tem previsão no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, em última análise, visa preservar o interesse público.

Considerando que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que, constatou-se que a Ata de Registro de Preços objeto deste processo venceu no dia 19 de agosto de 2020, que impossibilita a rescisão contratual nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pelo descumprimento, mas, atentando-se à finalidade preventiva e pedagógica das sanções administrativas;

DECIDE:

I – Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos previstos no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Administração.

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Administração.

III – O prazo para recurso/pedido de reconsideração da presente decisão é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

IV – Após o decurso do prazo para apresentação do recurso, caso este seja interposto, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e caso a empresa não apresente, proceda-se à devida publicação e archive-se os autos.

Mineiros, 26 de agosto de 2020.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES